



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

lam-4  
Processo nº : 10142.000440/95-59  
Recurso nº : 13.106  
Matéria : IRPF – Exs.: 1991 e 1992  
Recorrente : WANDERLEY BOTEGA  
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE-MS  
Sessão de : 21 de agosto de 1998  
Acórdão nº : 107-05.243

NORMAS PROCESSUAIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –  
ACÓRDÃO Nº 107-04.641 – OBSCURIDADE/OMISSÃO –  
IMPROCEDÊNCIA – Constatado que apesar de no processo matriz ter  
havido omissão quanto a alíquota de IRPJ aplicável -, no acórdão  
proferido no processo decorrente nenhuma obscuridade/omissão  
verificou, improcedem os embargos propostos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto  
por WANDERLEY BOTEGA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos de declaração, nos  
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS  
RELATOR

FORMALIZADO EM 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO  
LEMONS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS,  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES  
DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10142.000440/95-59  
Acórdão nº : 107-05.243

Recurso nº : 13.106  
Recorrente : WANDERLEY BOTEGA

## RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão dos embargos de declaração propostos pela recorrente, em face de suposta obscuridade/omissão ocorrida no Acórdão nº 107-04.641, proferido por este Colegiado – decorrente do Acórdão nº 107-04.620, recurso nº 115.126-, cujo relatório e voto, lidos em plenário, integram o presente feito.

No processo principal, em função do acolhimento parcial dos embargos propostos pelo recorrente, o acórdão então proferido, nos termos do Acórdão nº 107-05.216, votado na sessão de 19 de agosto de 1998, foi objeto de re/ratificação.

É o Relatório.



## VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator

Não obstante o acolhimento parcial dos embargos de declaração propostos no processo matriz, os embargos de declaração propostos neste feito recorrente não merecem acolhida.

Deveras, no processo matriz, o acolhimento parcial dos embargos de declaração se verificou em função do equívoco cometido no julgamento em razão da alíquota de IRPJ efetivamente aplicável na omissão de receitas, cujo resultado, entretanto, não afeta este processo decorrente.

Nessas condições, rejeito os presentes embargos de declaração.

Sala das Sessões-DF, 21 de agosto de 1998.



NATANAEL MARTINS